

Unidade Executora: CEJA

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de novembro ano de 2022, às 15:30 h (quinze e trinta), endereço da Escola , Centro de Educação de Jovens e Adultos – município de Rio Branco – ac, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – nº 01 (resolução nº 04/CE/CEJA/2023, de data 31 de agosto de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.607- ano de 2022), estando presentes os membros: **Vandesson Braga Melo, Valdeci Pereira e Francisco Vagner da Silva dos Santos**, , sob a presidência da primeira, para os trabalhos referentes ao **CONVITE Nº01/2023** – *regime de preço unitário por item e critério de menor preço*, objetivando a *aquisição de material pedagógico , e Bens permanente*), para atender a necessidade da Escola Centro de Educação de Jovens e Adultos, no município de Rio Branco Ac, conforme solicitação da Unidade Executora através do memorando nº01 / 2023. Retiraram cópia do instrumento convocatório as empresas : **E. Soares Costa Imp.& Exp, Construtora Progresso Comércio e Serviços Ltda, Papeleria Amazônia Ltda** , Dando prosseguimento (nome da empresa). Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidente solicitou os envelopes dos representantes presentes, e em seguida procedeu a abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO dispondo os documentos para conferência e rubrica pelos demais membros e representantes presentes. Isto feito foi concedido espaço para impugnações e não houve manifestação. Após análise da documentação a Comissão julgou inabilitada a empresa: A empresa Salema de Melo Rocha, a empresa RDN Informática, houve impugnação, a empresa Salema de Melo Rocha , porque não foi autenticado a documentação , a empresa RDN informática, em desconformidade com o item do Edital. Que trata da autenticidade do atestado de capacidade etc). Isto feito, e estando as referidas, por descumprir a alínea “c” e “e” no item 5.2 do Convite nº 01, ficando as demais participantes habilitadas para a segunda fase do certame. Consultada a empresa inabilitada, através de telefone quanto ao prazo recursal, a mesma renunciou aquele direito, por entender não ser cabível a interpolação de recurso administrativo. Continuando, a Presidente, procedeu à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO das empresas concorrentes, dispondo as propostas apresentadas para conferência e análise pelos demais membros da Comissão e representantes presentes. Concedido espaço para apresentação de impugnação às propostas, não houve manifestação. Isto feito, e estando as referidas propostas de acordo com as

exigências editalícias a Comissão registrou os valores cotados e apresentados, na PLANILHA DE PREÇOS CLASSIFICADOS POR ITEM, *parte integrante desta Ata*, para apreciação e demais providências. Sendo: **E. Soares Costa Imp.& Exp** - vencedora dos itens 3,4,5,7,8,9,10,11,12,13,19,20,21,24,27,29,30 e 33 com o valor de R\$ 11.227,00 (Onze mil duzentos e vinte sete reais), **Construtora Progresso Comércio e Serviços Ltda**, - vencedora dos itens 16,22,com o valor de R\$ 6.970,00 (Seis mil novecentos e setenta reais), **Papelaria Amazônia Ltda** - vencedora dos itens 1,2,14,26,28,31 com o valor de R\$ 2.338,12 (Dois mil trezentos e trinta e oito reais e doze centavos) e demais providências. E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado o presente ato público, e eu, Vandesson Braga Melo, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelos Membros da Comissão presente.

- 1- _____
- 2- _____
- 3- _____